

Publicado no DJE  
05/12/19  
Pág. nº 02/04

GABPRES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 233/2019-GP

Institui comissão multidisciplinar para elaboração do relatório de gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XIX do Regimento Interno do Tribunal – Resolução nº 9, de 24 de maio de 2012,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa - Tribunal de Contas da União (TCU) nº 63, de 1º de setembro de 2010, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Decisão Normativa -TCU nº 178, de 23 de outubro de 2019, que dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2019, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da IN-TCU nº 63/2010;

CONSIDERANDO a determinação constante do Art. 10, *caput*, da Resolução TRE-RN nº 5/2012, que fixa a competência da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) de prestar consultoria ao corpo diretivo do Tribunal para implementação, operacionalização e gestão do planejamento estratégico, assessorando nas atividades relacionadas à gestão do planejamento, incluindo o gerenciamento de projetos, a otimização de processos de trabalho e o acompanhamento de dados estatísticos, bem como o planejamento, implementação e monitoramento das ações voltadas ao cumprimento das diretrizes fixadas na política de sustentabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Tribunal, comissão multidisciplinar para elaboração do relatório de gestão, peça integrante da prestação de contas do exercício de 2019, com a finalidade de auxiliar a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN).

Art. 2º Designar para compor a comissão os seguintes membros:

- I - Titular da Diretoria-Geral;
- II - Titular da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG);
- III - Titular da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN);
- IV - Titular da Unidade de Auditoria Interna (AUDI);
- V - Titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF);
- VI - Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
- VII - Titular da Secretaria Judiciária (SJ);
- VIII - Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);
- IX - Titular da Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional Eleitoral (AJCRE);
- X - Titular da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (APRES);
- XI - Titular da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM);
- XII - Titular da Escola Judiciária Eleitoral (EJE);
- XIII - Titular da Ouvidoria Eleitoral (OE).

§1º Os membros acima relacionados serão substituídos em seus afastamentos por seus respectivos substitutos legais.

§2º A Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM) deverá indicar um servidor responsável pela editoração gráfica do relatório, o qual integrará a presente comissão.

Art. 3º Cabe aos membros da comissão, na condição de representantes de suas unidades, controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela ASPLAN, zelar pela correção e fidedignidade dos dados apresentados, bem como garantir o pleno atendimento às orientações disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela ASPLAN e AUDI.

Art. 4º A presidência da comissão ficará sob a responsabilidade do Titular da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN).

Parágrafo único. O presidente será substituído em seus afastamentos por seus respectivos substitutos legais.

Art. 5º Disponibilizado o Sistema e-contas, o Presidente da Comissão deverá instar a Presidência e a Unidade de Auditoria Interna (AUDI) para indicação dos dados de, pelo menos, duas pessoas para habilitação e uso do referido sistema, nos termos do art. 15, §3º da DN TCU nº 178/2019, cabendo à AUDI realizar as devidas comunicações ao TCU.

Art. 6º Nos termos do anexo II, que contempla os elementos de conteúdo sugeridos e as informações que devem constar no relatório de gestão, deverá o presidente da comissão adotar as providências cabíveis para a devida comunicação às partes envolvidas, bem como proceder aos ajustes necessários no relato integrado, adequando-o às novas orientações.

Art. 7º Constituem anexos desta Portaria, a DN TCU nº 178/2019, Cartilha Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado do TCU e o Cronograma das Atividades, que deverão nortear os trabalhos da comissão.

Art. 8º A Unidade de Auditoria deverá encaminhar o Relatório de Gestão, após a emissão do seu parecer, a esta Presidência, até dia 24/03/2020.

Natal, 03 de dezembro de 2019.

  
Desembargador **Glauber Antônio Nunes Rêgo**  
Presidente